



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

**LEI Nº 446/2016.**

PAULO SERGIO  
DOS ANJOS  
Prefeito

ANTONIO  
FERNANDES  
Vice-Prefeito

Secretaria Municipal  
de Saúde

Secretaria Municipal  
de Governo

Secretaria Municipal  
Educação e Cultura

Secretaria Municipal  
de Infra Estrutura

Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Econômico, Agricultura  
e Abastecimento e  
Meio a Ambiente

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social

Secretaria Municipal  
Administração e Finanças

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PRIVADAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTAS, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Maracás autorizado a celebrar contratos com Órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações, Empresas Privadas, Empresas de Economia Mista e Concessionárias de Serviços Públicos até 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Único** - O Executivo enviará a Câmara Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, cópia de contratos conforme especifica o *caput* do artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 15 de junho de 2016.**

**PAULO SÉRGIO DOS ANJOS**  
Prefeito Municipal

